

Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025
Processo nº 242.482
Autoria: Prefeito Municipal.

PARECER Nº 36 /2025

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que revoga a Lei nº 12.167/2004, que “cria o conselho municipal das comunidades de raízes e culturas estrangeiras do município de Campinas e dá outras providências”.

Na condição de Relator da Comissão de Constituição e Legalidade, analisei este processo, sobre o qual passo a emitir parecer em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.

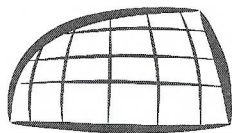
I - Relatório:

Este Projeto de Lei Orgânica de autoria do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito Dário Saadi, que pretende revogar a Lei nº 12.167/2004, que “cria o conselho municipal das comunidades de raízes e culturas estrangeiras do município de Campinas e dá outras providências”.

Tal justificativa se dá pelo fato da Lei 12.167/2004 ser inócua, pois encontra-se inativa, nem mesmo havendo portaria com os nomes da primeira gestão, atas, regimento interno, além de já estar desatualizada ao encontro de novos fluxos migratórios dessa Comarca.

No mais, compulsando os autos, verifica-se os seguintes atos processuais, SEI nº PMC.2018.00036478-23, que contém a propositura e justificativa em fls. 02/60, contendo despachos, inquérito civil nº 4851/17 do MPSP, manifestações técnicas e jurídicas, informação da CPL em fls. 61, quanto a existência de projetos existentes e correlatos, informação da biblioteca quanto a existência de norma correlata em fls. 62/63, despacho de admissibilidade do Presidente em fls. 64, certidão de elaboração de estudo jurídico nº 07/2025 da CAC em fls. 65, o qual se requer seja juntado aos autos nesse oportuno momento.

Já em fls. 64, a o despacho do Presidente confirma, nos termos do artigo 85, do Regimento Interno, que referido Projeto NÃO necessita de audiência pública.



Assim, após análise dos autos deste processo, entendo que ele se encontra regular, possibilitando a análise de sua **LEGALIDADE**, feita a seguir.

II - Voto do Relator:

Nos termos do artigo 78, II do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, diante de tal propositura que passou pelo crivo dos competentes órgãos dessa Casa, assim como do Executivo Municipal, conforme as folhas acima citadas, que analisaram o PLO 08/2025 em comento, com seus entendimentos e pareceres.

Conforme se pode verificar do estudo nº 07/2025 da CAC, o(s) analista(s) em sua consideração(ões) constantes de fls. 13/14 do estudo, diz(em) que "Diante do acima exposto, entende essa Coordenadoria de Apoio às Comissões pela constitucionalidade/legalidade/regimentalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025". Demonstrando que o Projeto se enquadra na formalidade Constitucional subjetiva, objetiva, orgânica e material, não havendo óbice ao prosseguimento do Projeto.

Dessa forma, o referido Projeto não se choca com qualquer Lei, o que corrobora com o entendimento desse relator, que vislumbra que o PLO 08/2025 está redigido de forma clara, precisa, respeitando as normas Federais Estaduais e Municipais, me orientando pelo livre convencimento motivado.

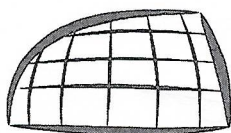
Dessa forma, **OPINO E VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025** e submeto este processo à apreciação dos demais membros da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição e Legalidade da Câmara Municipal de Campinas, em reunião, considerando os termos do voto do Relator, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025**.

É o parecer.

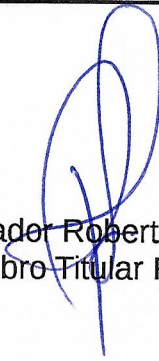
Campinas, 17 de março de 2025.



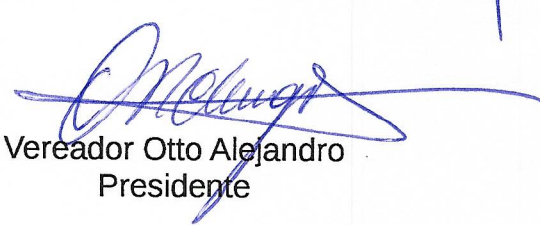
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS



Comissão de Constituição e Legalidade
roberto.alves@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1681



Vereador Roberto Alves
Membro Titular Relator



Vereador Otto Alejandro
Presidente

Vereador Nelson Hossri
Membro Titular

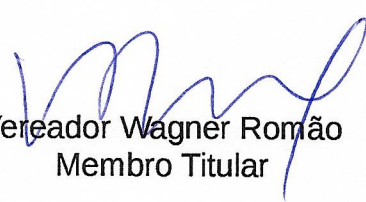
Vereadora Mariana Conti
Membro Titular



Vereador Eduardo Magoga
Membro Titular



Vereador Filipe Marchesi
Membro Titular



Vereador Wagner Romão
Membro Titular